



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.699/0001-98

FONE (46) 3564-1202 - FAX (46) 3564-1203

e-mail: gabineteexecutivo@hotmail.com

Rua Floriano Francisco Anafer, 50 - CEP 85620-000 - SALGADO FILHO - PARANÁ

"Terra do Vinho e do Queijo"

LEI Nº 33/2013

27.06.2013

Altera a redação e acrescenta dispositivos à Lei nº 007/2010, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

ALBERTO ARISI, Prefeito Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, faço saber que, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei

Art. 1º. A Lei nº 007 de 14 de abril de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 19. O mandato será de 04 (quatro) anos permitindo uma recondução.

Parágrafo único: Os conselheiros eleitos como suplentes e que porventura vierem a assumir a condição de conselheiro titular, terão computado como mandato na forma que estabelece o caput, independentemente do período de atuação.

Art. 20. O processo de escolha será iniciado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente mediante edital publicado na imprensa local e em locais públicos e visíveis, em consonância com a Resolução nº 152 de 09 de agosto de 2012, a qual regulamenta o processo de escolha unificada de Conselheiros Tutelares em todo o território nacional.

§ 1º. A data do processo de escolha unificada de conselheiros tutelares será estabelecida em todo o território nacional na mesma data, sendo que o primeiro processo de escolha unificada de conselheiro tutelar em todo território nacional dar-se-á no dia 04 de outubro de 2015, com posse no dia 10 de janeiro de 2016.

§ 2º. Com o objetivo de assegurar a participação deste município no primeiro processo unificado em todo o território nacional, os conselheiros tutelares empossados no ano de 2012 terão excepcionalmente, o mandato prorrogado até a posse daqueles escolhidos no primeiro processo unificado.

Art.21.....

IV - Possuir ensino médio completo.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Data: 29 106 12073

Edição Nº 760

Jornal: Tribuna

FiTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.699/0001-98

FONE (46) 3564-1202 - FAX (46) 3564-1203

e-mail: gabineteexecutivo@hotmail.com

Rua Floriano Francisco Anater, 50 - CEP 85620-000 - SALGADO FILHO - PARANÁ

"Terra do Vinho e do Queijo"

V - Certificação expedida por órgão público ou empresa idônea, comprovando a realização de curso/treinamento destinado à criança e adolescente, com carga horária mínima de 30 horas.

Art. 28. Após ser eleito e empossado, o conselheiro tutelar deverá participar de curso/treinamento na área da criança e adolescente, com carga horária mínima de 30 horas anuais, com comprovação posterior mediante a apresentação de certificado.

Art. 30. Os conselheiros tutelares eleitos não farão parte quadro de servidores deste município, mas receberão a título de remuneração o valor de 1 (um) salário mínimo vigente no país, sendo-lhes assegurado o direito a:

I - Cobertura previdenciária;

II - Gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III - Licença maternidade;

IV - Licença paternidade;

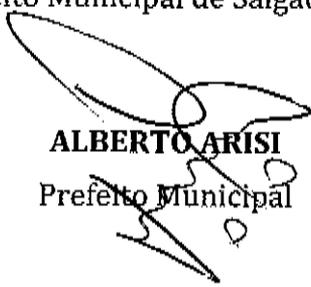
V - Décimo terceiro salário.

Parágrafo único: Autoriza o Poder Executivo Municipal, a conceder a seu critério, gratificação por desempenho de função, a toda equipe do Conselho Tutelar, correspondente ao limite de até 30% (trinta por cento) sobre a remuneração mensal.

Art. 2º O requisito estabelecido no art. 21, inciso IV, com a redação alterada pelo art. 1º da presente lei, será exigido a partir do primeiro processo de escolha unificada de conselheiro tutelar, o qual dar-se-á no dia 04 de outubro de 2015, com posse no dia 10 de janeiro de 2016.

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, em 27 de junho de 2013.


ALBERTO ARISI
Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Data: 28/06/2013

Edição Nº 760

Jornal: TRIBUNA

PAG. 1A